



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**CIRCULAR N° 24/AT/DGA/GDG/621/2019**

Para conhecimento e cumprimento de todos os funcionarios destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, o Director Geral das Alfandegas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d), do artigo 3º, do Diploma Ministerial n° 141/2001, de 26 de Setembro, estabelece como Competências da Divisão de Regras de Origem, “o estabelecimento de mecanismos e procedimentos para garantir a verificação da autenticidade das declarações feitas com relação aos documentos de origem...”

Nesta conformidade e com vista a tornar célere o processo de verificação aos certificados de Origem, determino:

- Os Certificados de Origem apresentados em caso de importação, deverão conter para além doutros Dados, a posição pautal completa sendo que, sempre que houver diferença no número de dígitos entre a Pauta Aduaneira moçambicana e a do país emissor, os verificadores deverão conferir até ao último dígito.
- Os Certificados de Origem que forem omissos na parte referente a posição pautal ou com posição Pautal incorrecta, os Verificadores procederão á verificação efectiva da mercadoria e a atribuição da posição pautal correcta, devendo igualmente verificar se a posição corrigida é elegível para o gozo do tratamento preferencial e, de conformidade, dar seguimento do processo de desembaraço da mercadoria.

Maputo, aos 8 de Julho de 2019



O Director Geral

Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

